

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE - ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo n. 033/2023

Processo de Licitação n. 033/2023

TP n. 06/2023

CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., devidamente qualificada no processo administrativo em *epígrafe*, por intermédio de seu procurador constituído, vêm, respeitosamente à presença da Comissão de Licitações, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.**, nos termos abaixo.

I. DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante **BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.** contra decisão que habilitou a empresa licitante **CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, alegando que a recorrida não apresenta a habilitação técnica conforme estabelecido no edital.

É o breve relato, no essencial.

II. PRELIMINARMENTE - DA PRECLUSÃO RECURSAL NA FASE DE HABILITAÇÃO

Inicialmente, no item 19.1 do presente edital, indica que:

19.1- Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, protocolados em tempo hábil pelo sistema 1DOC: <https://servicos.bracodonorte.sc.gov.br/index/detalhes/codServico/8147>

Primeiramente, cumpre salientar que a motivação do recurso da recorrente foi no seguinte:

"Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. S.a que seja conhecido o presente recurso, e no mérito julgado procedente, para inabilitar a empresa CONSTRUVALE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA., no procedimento licitatório TP 06/2023, uma vez que não apresentou o atestado técnico e nem mesmo conseguiu comprovar habilidade técnica para a realização da obra. Termos em que, pede e espera deferimento."

Em verificação das razões acostadas, o presente recurso não apresenta a motivação que foi indicada em momento oportuno, ou seja, o momento para o recorrente ter se manifestado contra a habilitação do recorrido por conta do acervo técnico apresentado na abertura dos envelopes, seria nas contrarrazões do recurso interposto na data de 22 de maio de 2023, quando a empresa **CONSTRUVALE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA.** requereu sua habilitação.

Desta forma, entende-se que restou preclusa a possibilidade de apresentação de novo recurso ainda na fase de Habilitação.

Em análise do recurso, a própria parte indica que o principal fato que foi objeto do recurso, era a não apresentação de acervo e habitação técnica em consonância com o edital por parte da empresa recorrida.

Ocorre que nas contrarrazões do recurso anterior, a recorrente sequer indagou sobre os acervos técnicos apresentados.

Ora, presente comissão.

Se o recurso for aceito, fere gravemente o princípio de boa-fé e eficiência.

De forma técnica, mostraremos que o recurso foi a única forma que o concorrente encontrou de se tornar o vencedor, já que talvez não consiga competir pelo preço que será ofertado pelo ora licitante/recorrido.

Diante disso, pugna-se desde já, o não recebimento do recurso interposto por preclusão, uma vez que não foi apresentado no momento oportuno.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Prezada Comissão de Licitações, caso seja conhecido o presente recurso, os argumentos lançados pelo recorrente nas suas razões não merecem provimento.

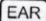
Conforme verifica-se na documentação acostada na fase de habilitação, a empresa recorrida trouxe todos os acervos e qualificações técnicas aptas a cumprirem o objeto do edital.

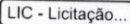
Prova disso, foi o parecer técnico do engenheiro civil municipal Richard Tramontin, que informou que ambas as empresas licitantes apresentaram acervo técnico referente ao solicitado no edital, senão vejamos:

Despacho 1-
3.632/2023

15/06/2023 14:27

(Respondido)

Richard T. 



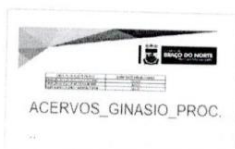
A/C Juliana S.

CC

Boa tarde, conforme consta na tabela do edital de licitação, TP 06/2023, PL 33/2023, ambas empresas apresentam acervo técnico referente ao solicitado no edital (tabela anexada).

Segue em anexo os acervos mínimos solicitados pelo edital e os acervos dos participantes deste processo licitatório.

Richard Tramontin
Engenheiro Civil



Quem já visualizou? | 1 pessoa

Este documento contém assinatura digital, realizada por RICHARD TRAMONTIN C
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bracodonline.1doc.com/>



No mais, os pontos trazidos no referido recurso não condizem com a realidade dos fatos, já que os documentos juntados pela recorrida no processo licitatório são de cunho legal.

Prova disso, é a referida CAT que o recorrente diz ser inexistente, quando o mesmo colacionou um recorte onde está informado o próprio número do processo administrativo vinculado a referida CAT, ou seja, a questão alegada serve só para tumultuar o processo licitatório e tentar de forma vil a desclassificação da empresa recorrida, já que a CAT e as informações sobre ela estão juntados na documentação apresentada na fase de habilitação.

Outro ponto questionado pela recorrente nesse tópico foi sobre o acervo técnico de estrutura pré-moldada, onde supostamente não se identificou as formas de concreto e os ferros utilizados na estrutura.

Novamente a empresa se equivoca quanto ao assunto, uma vez que a diferença da estrutura pré-moldada é que a fabricação não é realizada no

+55 48 3464-3035 

 contato@jungtroes.com.br

 www.jungtroes.com.br

 Rua Dr. Walter Vetterli, n. 609, Centro, Edifício Office, sala 404, Lauro Müller/SC
CEP. 88.880-000

local da obra, mas por óbvio, que foi utilizado forma e armação de ferro para fabricação de toda estrutura, conforme se verifica na referida CAT.

Ainda quanto ao questionamento do material utilizado nas formas, é só observar a CAT apresentada onde demonstra os quantitativos e o material utilizado.

<https://drive.google.com/file/d/1KKc5up5amFCfr5ZRl3Y3xNikEdvaZSJh/view?usp=sharing>

Em seguida, a recorrente questionou sobre as datas próximas da emissão dos atestados técnicos e do lançamento do edital de licitação, como também a complementação de um acervo técnico, supondo algum tipo de conluio de informações ou ilegalidade, contudo, sem razão.

Ora, conforme se percebe o recorrente tenta novamente tumultuar o certame, usando de argumentos sem qualquer fundamento idôneo, tudo com o fito de desesperadamente desclassificar recorrida ainda na fase de habilitação.

Sem mais delongas, quanto a esse ponto, verifica-se que a documentação apresenta pela recorrida é legal e está de acordo com as especificações do edital e da lei de licitações.

As alegações apresentadas pelo recorrente foram suposições não concretas, até porque foram questionados documentos hábeis ao certame, não tendo qualquer lógica as informações prestadas pelo recorrente, devendo por ser medida de Justiça, o não provimento do presente recurso.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos no processo licitatório, bem como a apresentação de todos os documentos técnicos, não obstante estarem todas as alegações apresentadas em razão do recurso devidamente comprovadas acima pelas razões expostas, requer-se:

a) O não recebimento do recurso apresentado, em virtude da preclusão recursal, por não ter sido alegado em momento oportuno;

b) Se recebido, o que não se espera, requer-se seja julgado **IMPROCEDENTE**, considerando que tais razões não condizem com a realidade e não encontram qualquer respaldo legal ou no diploma editalício.

Nestes termos, pede deferimento.

Lauro Müller (SC), 6 de julho de 2023.

ALAN JUNG

OAB/SC n. 56.464

[documento assinado digitalmente]